



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.215/2011

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Assessor de Formação no âmbito da Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43, § 1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC, o cargo comissionado de Assessor de Formação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os vencimentos base do cargo a que se refere o *caput* deste artigo, bem como sua simbologia e carga horária, acham-se consignados no Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º. São atribuições do Assessor de Formação:

I - ministrar a formação continuada de professores da rede municipal de ensino, em atividades de capacitação desenvolvidas em núcleos regionalizados e/ou encontros gerais;

II - formular e desenvolver projetos de cunho pedagógico a partir de diretrizes da Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC;

III - elaborar e analisar diagnósticos a serem aplicados nas escolas;

IV - executar o acompanhamento in loco das orientações pedagógicas da Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC nas unidades de ensino.

Parágrafo único. O Assessor de Formação é co-responsável pelo desempenho no processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 3º. Ficam criadas 30 vagas para o cargo de Assessor de Formação, que integrarão o quadro da Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC.

Parágrafo único. O provimento das vagas dar-se-á por livre nomeação pelo Chefe do Poder



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Educação e Esporte – SEDUC, sendo Unidade 802, Elemento 319011, Fonte 018, Projeto Atividades 2039.

Art. 5º. As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto financeiro, em decorrência da existência de adequação orçamentária para as mesmas, satisfazendo as exigências contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2011.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO I
(LEI Nº 2.215/2011)
TABELA DE VENCIMENTOS**

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO – R\$	CARGA HORÁRIA
Assessor de Formação	FS	2.266,21	40 h